



PROCESSO TC : 004127/2023
ORIGEM : Fundação Municipal de Formação para o Trabalho
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADA : Edivaneide Souza Paes Lima
ADVOGADO : Não há
UNIDADE DE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
AUDITORIA
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 339/2024
RELATOR : Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC 24996 PLENO.

EMENTA: Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas. Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT. **REGULARIDADE DAS CONTAS.** DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2024, sob a presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, referente ao exercício financeiro de 2022, cuja responsabilidade compete a Senhora Edivaneide Souza Paes Lima, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

Arguivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/06/2024 14:57:01

Arguivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA:36702790759 em 28/06/2024 09:10:23

Arguivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 01/07/2024 11:50:38

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 3965945A6A841443DFC481BC5DD9835C



DECISÃO Nº 24996

SESSÃO PLENÁRIA

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ
Procurador do Ministério Público Especial de Contas



RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anuais da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Edivaneide Souza Paes Lima.

Em análise preliminar, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção expediu o Relatório de Prestação de Contas Anuais de Gestão nº 10/2023 (págs. 373/399) constatando que as contas foram apresentadas tempestivamente, em conformidade com o artigo 41, I da Lei Complementar nº 205/2011, e, ao final do relatório, concluiu pela ocorrência de impropriedade em decorrência de ações de gestão com infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares, qual seja:

- a) O saldo atual dos Bens Móveis apurado nos demonstrativos apresentados pela entidade (R\$ 463.106,11) diverge do montante escriturado no Balanço Patrimonial (R\$ 623.949,67) (Item 3.3.4).

Ato contínuo, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitido o Mandado de Citação nº 27/2023 (pág. 401), para que, querendo, apresentasse defesa.

Em resposta, a interessada encaminhou sua defesa por meio do protocolo 12295/2023 (págs. 402/405).

Após análise das alegações da gestora, a **1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** emitiu o Parecer Técnico nº 21/2023 (págs. 419/423), concluindo que as justificativas apresentadas foram capazes de elidir a inconformidade inicialmente apontada, opinando pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, relativas ao exercício

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/06/2024 14:57:01

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 28/06/2024 09:10:23

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 01/07/2024 11:50:38



DECISÃO Nº 24996

SESSÃO PLENÁRIA

financeiro de 2022, sob responsabilidade da Senhora Edivaneide Souza Paes Lima, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas**, mediante o Parecer nº 339/2024 (págs. 427/429), representado pelo Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Edivaneide Souza Paes Lima.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

No caso em tela, a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Edivaneide Souza Paes Lima, gestora da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo regulamentar estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se, para tanto, a legislação aplicável.



DECISÃO Nº 24996

SESSÃO PLENÁRIA

A CCI Oficiante, por meio de Parecer Técnico, sugeriu julgar regulares as contas, uma vez que a interessada elidiu, após apresentação de defesa, a impropriedade inicialmente detectada na prestação de contas em análise.

De igual modo, o Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável à regularidade das contas da Unidade Gestora, nos termos da seguinte conclusão:

Em face do aduzido acima, pugna o representante do Ministério Público de Contas: Pela Regularidade das contas anuais do Fundo Municipal de Formação para o Trabalho de Aracaju - FUNDAT, relativas ao exercício financeiro de 2022, gestão da Senhora Edivaneide Souza Paes Lima, conforme o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar Nº 205/2011.

Cumprе relembrar que compete a este Tribunal, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011, julgar as contas regulares quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o tribunal dará quitação plena.

Dessa forma, considerando a documentação que instrui o processo, bem como a análise e pronunciamento da CCI oficiante, a manifestação nos termos do Parecer nº 339/2024, do *Parquet* de Contas e o que mais consta dos autos, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Edivaneide Souza Paes Lima, nos termos do art. 43, I, da Lei Complementar Estadual no 205/2011.

É como voto.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Relator

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/06/2024 14:57:01

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 28/06/2024 09:10:23

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 01/07/2024 11:50:38

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 3965945A6A841443DFC481BC5DD9835C